



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CALDAS NOVAS**

2ª Vara (Cível, Faz Públicas Estadual e Residual e Registros Públicos)

Avenida C, 1385, Itagai III, Caldas Novas - GO, CEP: 75.682-096

Whatsapp: (64) 3454-9614 E-mail: gab2varacaldas@tjgo.jus.br

Processo nº: 0362818-36.2008.8.09.0024

Demandante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE IBAMA

Demandado(s): CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA LTDA

DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO

Este documento possui força de MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos artigos 136 ao 139-A do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, da Corregedoria do Estado de Goiás, devendo a Escrivania afixar selo de autenticidade na 2ª via, se necessário, para cumprimento do ato.

Tratam-se os autos de **ação de execução fiscal** proposta por **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE IBAMA** em face de **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA LTDA**, ambas as partes já devidamente qualificadas nos autos do processo.

Na mov. 72, a parte exequente requereu a realização de hasta pública referente aos bens penhorados.

Em decisão, o juízo informou à parte exequente que somente o bem de matrícula número 55.666 é que será objeto de análise do pedido de penhora.

Deste modo, **defiro** o pedido feito pela parte exequente com relação ao imóvel de matrícula n. 55.666 (certidão acostada na mov. 68).

Proceder-se-á à expropriação do bem penhorado, mediante a modalidade de hasta pública.

DA ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO:

Frustradas as iniciativas anteriores ou não havendo expresso interesse nas mesmas por parte do exequente no prazo acima concedido, promover-se-á o **praceamento** do(s) bem(ns) penhorado(s), caso em que deverá a escrivania proceder com a inclusão em pauta da **hasta pública**, devendo o 1º e 2º leilões serem designados para o mesmo dia, mas, em horários distintos, conforme a disponibilidade dos leiloeiros.

Valor: R\$ 5.718,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
CALDAS NOVAS - VARA DE FAZ PÚB ESTADUAL REG.PUB-EXEC. FISCAL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 02/02/2026 10:27:22



Nomeio os leiloeiros oficiais ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, os quais deverão ser intimados pela escrivania² para organizarem e realizarem a hasta pública, os quais poderão se valer de todos os meios de divulgação, inclusive a *internet*, devendo esses profissionais observarem, quanto ao mais, o disposto no art. 884 do CPC.

O leilão será realizado, preferencialmente, pela modalidade eletrônica. Na impossibilidade, deverá o mesmo ser realizado no átrio deste fórum, podendo ser deslocado para o Tribunal do Júri, se comparecerem muitos interessados e houver disponibilidade do recinto (mediante autorização da Diretoria do Foro).

Se, no primeiro leilão, o(s) bem(s) não alcançar(em) lanço igual ou superior à importância da avaliação, será(ão) alienado(s) na segunda chamada, pelo maior lanço, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, o qual tenho por vil.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, ainda que o seja o exequente. Em caso de adjudicação ou de remição, não haverá comissão.

Confeccione-se o devido edital, nos moldes do art. 886 do CPC, o qual será divulgado pelo leiloeiro, ao menos, no sítio www.leiloesjudiciaisgo.com.br, ou em conjunto com outro(s) sítio(s) pertinente(s), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data do leilão.

Para bens com valor superior a 100 (cem) salários-mínimos, determino, sem prejuízo da divulgação eletrônica, a qual será insuficiente diante do valor do bem, que também seja o edital afixado no lugar de costume, bem como que o mesmo seja publicado em resumo, às expensas da parte exequente, por pelo menos 2 (duas) vezes em jornal de diária e ampla circulação local (art. 887, §3º, CPC).

Para bens com valor superior a 1.000 (mil) salários-mínimos, sem prejuízo da divulgação eletrônica e em jornal, também deverá a parte exequente custear a divulgação do edital, em resumo, por meio de, pelo menos, 3 (três) avisos em emissora de rádio local. Se superior a 10.000 (dez mil) salários-mínimos, além da divulgação eletrônica, jornal e rádio, também deverá o exequente custear a divulgação do resumo do edital em, pelo menos, 2 (duas) inserções em emissora de televisão local (art. 887, §4º, CPC).

Ressalte-se no edital que, em caso de interesse de aquisição do bem penhorado em prestações, o pedido deverá ser apresentado por escrito, até o início do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, por valor inferior, desde que não vil, mediante o pagamento imediato da integralidade da comissão do leiloeiro, diretamente a este, devendo a primeira parcela corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lanço, a qual será depositada em juízo em 24h (vinte e quatro horas) a contar da arrematação, e o restante em até 30 (trinta) vezes, ao alvitre do leiloeiro, indexadas ao IGP-M, a vencerem no mesmo dia dos meses subsequentes, garantidos por caução idônea real ou fidejussória, se móvel o bem expropriado, ou por hipoteca do próprio bem (a ser registrada no CRI pelo arrematante), se imóvel (art. 895, CPC).

Em qualquer caso, fica desde logo autorizada a expedição da carta de arrematação, bem como da ordem de entrega ou imissão de posse, tão logo seja comprovado o pagamento do lanço, da comissão do leiloeiro e do imposto de transmissão, se incidente.

Proceda-se, por fim, à cientificação da alienação judicial aos interessados, nos termos do art. 889 do CPC.

Em havendo dificuldades na alienação do bem, seja por sua natureza ou pelo seu valor, é facultado ao exequente requerer a penhora de seus frutos ou rendimentos (alugueres, arrendamentos, etc.), se houver (arts. 866, CPC), ou, sendo o mesmo passível de divisão cômoda, a alienação judicial de parte dele, desde que suficiente à satisfação do crédito e das despesas da execução (art. 894, CPC).

Proceda à serventia com a expedição de ofício comunicatório à Vara do Trabalho desta

comarca e à 3ª Vara (Cível Fazenda Pública Municipal e Ambiental) desta comarca, informando o interior teor desta decisão.

Que seja apensado a estes autos o processo de n. 0215084-81, tendo em vista que o mesmo bem foi penhorado naqueles autos. Em consulta ao referido processo, verifica-se que as partes que compõem o processo são as mesmas partes que compõem estes autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Caldas Novas, datado e assinado eletronicamente.

Ana Tereza Waldemar da Silva
Juíza de Direito em Respondência
(Decreto n. 1.198/2025)

Valor: R\$ 5.718,30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
CALDAS NOVAS - VARA DE FAZ PÚB ESTADUAL REG.PUB-EXEC. FISCAL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 02/02/2026 10:27:22